



**LEI Nº 2.971, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a educação ambiental na rede municipal de ensino da Estância Turística de Salto.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Salto, inserida no currículo das Escolas Municipais e desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas necessárias para execução da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

aos 05 de novembro de 2009 – 311º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



**SALTO**

Terra de que posso me orgulhar

**“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”**

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br